



**XLIII-** promover ações de controle de vetores e zoonoses; coordenar programas e serviços em saúde;

**XLIV-** atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;

**XLV-** registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas e procedimentos institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde;

**XLVI-** participar, conforme a política interna da SMS, de programas de treinamentos, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, de processos educativos;

**XLVII-** levantar hipóteses diagnósticas;

**XLVIII-** realizar diagnósticos de saúde da comunidade; promover campanhas de saúde;

**XLIX-** divulgar informações em mídia;

**L-** emitir declarações;

**LI-** preencher formulários de notificação compulsória;

**LII-** responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional de classe;

**LIII-** executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de novembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3421/2022**

Regulamenta a Lei nº 2.722, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o acesso a informações relativas aos processos administrativos que tratam de regularização fundiária, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência, alínea "a", inciso I, do art. 100, da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 20983/2022,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.722, de 1º de julho de 2022, estabelece que o Poder Executivo deverá incluir e disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, em ícone de acesso imediato, relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do loteamento beneficiado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso às informações relativas aos processos administrativos que tratam de regularização fundiária.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que promovem a gestão da Regularização Fundiária assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as determinações previstas na Lei nº 2.722, de 1º de julho de 2022.

**Art. 3º** Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 2.722/2022, fica criado no site oficial da Prefeitura municipal de Rio das Ostras, o link de acesso imediato, no ícone Leis e Códigos, onde constará relação contendo as seguintes informações:

I- número de processo administrativo que tem por objeto o loteamento e seu respectivo bairro;

II- nome de rua(s) que compõe o loteamento;

III- o andamento atualizado do processo administrativo.

**Art. 4º** As informações acima relacionadas serão atualizadas trimestralmente, por comunicação interna estabelecida entre os órgãos responsáveis, respectivamente, pela gestão e divulgação das informações.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, de modo a atender satisfatoriamente o disposto nos artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** O tratamento das informações e dados constantes dos assentamentos públicos obedecerão às normas específicas, bem como a responsabilidade do agente público sobre a divulgação dos conteúdos, ficam sujeitos às leis de regência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de novembro de 2022

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3422/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3422/2022**

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99-99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	0504	9.9.99.99.00 - 1.704.0104	100.000,00	
05.01-13.392.0078.2.788				
FROC - Formação de Plateia	0563	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 3423/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 15.558,91 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3423/2022**

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01-13.392.0076.2.779	0556	3.3.90.36.00 - 1.704.0104	9.200,00	
FROC - Operacionalização da FROC	0557	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		15.558,91
	0558	4.4.90.52.00 - 1.704.0104	4.990,63	
05.01-13.392.0078.2.787				
FROC - Formação Artística	0562	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	1.368,28	
<b>TOTAL</b>			<b>15.558,91</b>	<b>15.558,91</b>

**PORTARIA Nº 1102/2022**

DERROGA PORTARIA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 35539/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0940/2022, dela excluindo a cidadã CASSIA GOMES, CPF nº 048.738.168-82, classificada em 37º lugar para o cargo de Professor II – Educação Artística, decorrente de sua aprovação no VII Concurso Público deste Município, conforme decisão exarada por meio do Processo Administrativo nº 35539/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.